

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/FEITO:** Julgamento de Impugnação ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1209.01/2023-PE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS), DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PACTO PELA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

**IMPUGNANTE:** AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.143.803/0001-10.

**IMPUGNADO:** PREGOEIRO.

### DAS INFORMAÇÕES:

O PREGOEIRO do Município de Itatira, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.143.803/0001-10**, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Salientamos que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1º alíneas é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá natureza de recurso, portanto, não haverá efeito suspensivo.

### **DOS FATOS:**

No bojo de suas alegações a impugnante questionada o principal ponto, vejamos:

1 – Questiona e requerer que seja corrigido o edital, fazendo constar prazo fixo para envio de amostra que seja condizente com a natureza do objeto, qual seja, de no mínimo **20 dias úteis**, ampliando assim o leque de empresas que podem atuar no certame, oferecendo benefício ao órgão;

Ao final pede a republicação do Edital, inserindo o novo prazo para entrega das amostras após a declaração de vencedora provisória, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

É o relatório fático.

### **DO DIREITO:**

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada para que seja ampliado o prazo exequível de 20 dias úteis, no mínimo, a contar da declaração do vencedor provisório para envio das amostras demonstra-se perfeitamente aceitável, o qual deve passar a constar no edital, procedendo sua correção, adequação e consequente republicação, este Pregoeiro e sua equipe de apoio, **RESOLVE** considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente, pois houve um equívoco por parte desta comissão.

### **DECISÃO:**

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito:

**PROVER** o recurso da empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA**, será modificado os termos do edital e seus anexos para prorrogação do prazo para

entrega das amostras que será ampliado para 15(quinze) dias uteis, publica-se adendo para alteração do termo de referencia anexo 01 do edital.

Itatira/CE, 19 de setembro de 2023.



Francisco Rayr Alves Barbosa  
Pregoeiro do Município de Itatira